



# Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI Nº 2.420

*(Projeto de Lei nº 55/2021 de autoria do Vereador Luís Fernando de Oliveira)*

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Administração Pública Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os veículos oficiais da Administração direta, indireta, prestadores de serviços do Município deverão ser identificados como brasão oficial do Município de Santa Cruz das Palmeiras, número de identificação, indicação do departamento e telefone de atendimento ao munícipe, à exceção dos veículos de representação do prefeito municipal, desde que portadores de placas especiais de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade do Município, utilizados em serviço público, que se dividem em:

I - Veículos públicos de transporte coletivo destinam-se ao transporte de grupos civis ou militares;

II - Veículos públicos de carga são os que servem para o transporte de volumes no interesse do serviço público e bem assim os que são utilizados na Indústria de transporte outras empresas pertencentes ao Município.

Parágrafo único. Estão compreendidos entre os veículos públicos de carga, os guinchos, carros-guindastes, tratores ou os de sistema de tração "lagarta" ou "esteira", pertencente ao Município e destinados ao transporte de grandes pesos.

Art. 3º Deve haver a colocação de adesivo contendo as informações descritas no Art. 1º da presente lei, nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo quarenta e oito.

Parágrafo único. Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.



# Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "José Deperon Filho", 21 de fevereiro de 2022.

**EDUARDO APARECIDO CREMONESI**  
Presidente

Registrado no quadro de éditos  
da Câmara Municipal na data supra e  
Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras" em 21 / 02 / 2022.  
Secretaria – Câmara Municipal